

O JORNAL FOLHA DE SP E AS NARRATIVA SOBRE COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE EM 2014

THE NEWSPAPER FOLHA DE SP AND THE NARRATIVE ABOUT THE NATIONAL TRUTH COMMISSION IN 2014

Bruno Almeida Silva¹

Resumo: Esse trabalho, tem por objetivo analisar a percepção da Folha de São Paulo sobre a conclusão e publicação do relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV), que ocorreu no dia 10 de dezembro de 2014. A matéria em questão leva como título “Dilma chora e diz que relatório não pode servir para ‘revanchismo’”. Entendendo que o trabalho desenvolvido pela CNV é de investigação das violações de Direitos Humanos ocorridas durante a ditadura civil-militar brasileira, torna-se importante compreender as narrativas atribuídas pela mídia impressa brasileira, sobre tudo colocar em destaque a função atribuída a CNV, na busca de uma reparação pelo direito a memória. Assim, a análise a seguir tem como forma compreender as narrativas estabelecidas pela mídia brasileira em um contexto democrático e sua influência sobre a percepção dos trabalhos desenvolvidos pela CNV.

Palavras-chave: Dilma Rousseff; Folha de SP; Comissão Nacional da Verdade.

Abstract: This paper aims to analyze the perception of Folha de S. Paulo on the conclusion and publication of the final report of the National Truth Commission (CNV), which took place on December 10, 2014. The article in question is entitled “Dilma cries and says the report cannot be used for 'revanchism’”. Understanding that the work developed by the CNV is to investigate human rights violations that occurred during the Brazilian civil-military dictatorship, it is important to understand the narratives attributed by the Brazilian print media, especially to highlight the role assigned to the CNV, in the search for redress for the right to memory. Thus, the following analysis aims to understand the narratives established by the Brazilian media in a democratic context and their influence on the perception of the work developed by CNV.

Keyword: Dilma Rousseff; Folha de SP; National Truth Commission.

A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E SUA IMPORTÂNCIA

Somos também sobreviventes da repressão. Perdura em nós a memória e estamos eticamente obrigados a defendê-la, a nos reencontrar com ela, ainda que seja doloroso. Tive a possibilidade de sobreviver. Levo comigo a obrigação de não esquecer (PADRÓS et al., 2010, p. 202).

A Comissão Nacional da Verdade² (CNV), constituída no ano de 2011, foi um colegiado instituído pela ex-presidenta Dilma Rousseff que buscou investigar as violações de direitos

¹ Mestrando em História, pela Universidade de Passo Fundo, campus I. Pesquisa sobre (tema principal de pesquisa Ditadura Civil-Militar brasileira). E-mail: brunoalmeidasilva@upf.br

² A Comissão Nacional da Verdade foi constituída pela Lei Federal Nº 12528/2011. Planalto.gov.br. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm>. Acesso em: 8 Mar. 2021.

humanos, ocorridas entre 1946-1988. Todo trabalho desenvolvido pela CNV se tornou importante tanto para a historiografia brasileira quanto para as vítimas que sofreram durante a ditadura civil-militar brasileira, que ainda recorrem na justiça por toda violência estabelecida pelo regime ditatorial.

As Comissões da Verdade constituída inicialmente na África do Sul, com grande desejo de investigar os crimes ocorridos em regime de apartheid, buscou trazer para sociedade contemporânea os culpados pelas violações de direitos humanos fundamentais e constituir uma ação de reparação em defesa das vítimas, a pesquisadora Simone Rodrigues, vai destacar que o diferencial das comissões de verdade é que seu foco se manteve aos relatos que as vítimas trazem para o processo, conforme segue:

Um dos diferenciais da comissão de verdade é a ênfase na vítima. Enquanto julgamentos criminais procuram analisar os fatos e sua relação causal com o acusado, a comissão permite uma maior atenção aos relatos das vítimas e de seus familiares. Este fato beneficia uma cura psicológica e um alívio dos traumas causados pela violência das violações (RODRIGUES, 2010, p. 2).

Durante a consolidação da primeira Comissão da Verdade em continente africano o mundo observava atentamente como a política interna de países que passaram por grandes ditaduras iria encarar esse processo. Trazer uma Comissão da Verdade na América Latina, foi protagonizado pela Argentina, que com uma política interna de total reparação aos direitos violados durante o período ditatorial que vivenciaram durante os anos de 1976 à 1983, acabou influenciou outros países da América do Sul em tomar parte na reparação de direitos individuais. Porém a Argentina já vivenciava ações na busca de reparações para suas vítimas como esclarece os pesquisadores Carlos Alberto e Paula Boarin:

A Argentina, por outro lado, constitui um exemplo em matéria de justiça de transição. Conforme já visto, desde os primeiros momentos posteriores ao fim do regime autoritário, o país constituiu sua Comisión Nacional sobre la Desaparición CSONline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais, Juiz de Fora, n. 26 (2018) 71 de Personas, e, posteriormente, revogou, de forma expressa, todas as legislações que anistiavam os autores de violações de direitos humanos (Lei de Pacificação Nacional, Lei do Ponto Final e Lei da Obediência Devida) (ESTEVES, 2018, p. 5).

Contudo o Brasil, em relação aos colegas da América Latina, foi um dos últimos países em organizar uma Comissão da Verdade. Importante destacar que a CNV, ao longo do seu processo de trabalho, não tinha o direito no âmbito jurídico de julgar ou declarar alguma sentença no final do relatório, apenas ocupou um espaço de constituição de memórias das vítimas e identificação dos culpados pelas violações ocorridas. Porém é importante ressaltar que a Comissão brasileira, em sua organização, contou com uma influência da Lei de Anistia de 1979, que perdoava os crimes políticos de militares ocorridos durante a ditadura o que influenciou na decisão de não julgamento dos crimes cometidos.

A matéria publicada pela Folha de SP em 11 de dezembro de 2014 faz um pequeno recorte do comportamento da imprensa brasileira diante da movimentação política entre governo e militares. Ao analisar o conteúdo do artigo publicado, conseguimos estabelecer uma investigação psicossociológica que pode compreender as relações de comunicação entre a reação das massas diante da publicação, trazendo para o debate o que a pesquisadora Laurence Bardin (1977) dispõe sobre a relação entre a análise de conteúdo e a participação da linguística e como elas se tornam um complemento do estudo estrutural do comportamento político e social que estava se construindo em 2014.

CONSTRUINDO NARRATIVAS

Ao apresentar o artigo intitulado “Dilma chora e diz que relatório não pode servir para ‘revanchismo’”, entramos em um debate importante sobre quais perspectivas são abordadas acerca de uma presidenta, figura que sofreu diretamente com as ações do regime ditatorial, sendo a autoridade máxima do poder executivo nacional no ano da publicação da notícia.

Buscando compreender o título do artigo, observamos que a presidenta é apresentada como uma personalidade de conciliação política, não apenas com os atuais acusados, mas com um passado histórico que ainda é negligenciando por grande parte população brasileira. Antonio Hohlfeldt (1997) compreende que esse tipo de narrativa é enquadrado como hipótese de agendamento, onde a relação da agenda midiática constrói uma narrativa que influencia o comportamento social e substitui narrativas, levando a entender que entrega do relatório da CNV pode construir uma influência nas escolhas individuais do agente receptor das

informações diárias, traduzindo assim uma conciliação da população brasileira com seu passado sem qualquer questionamento constituindo uma imagem de um passado sem ressentimentos.

Num discurso interrompido pelo choro, a presidente Dilma Rousseff afirmou nesta quarta (10) que o relatório final da Comissão Nacional da Verdade “demarca um novo tempo” e sedimenta a democracia no país, mas não pode servir para “revanchismo”. Presa e torturada pela ditadura, Dilma adotou um tom conciliador ao receber em mão o relatório, no palácio do Planalto. (Folha de São Paulo, 2014).

A citação acima conduz ao entendimento de que o passado da ex-presidenta foi demarcado pela tortura que sofreu durante a ditadura civil-militar, e que a solenidade da entrega do relatório se tornou uma conciliação, não apenas com sua memória, mas o perdão histórico das ações realizadas pelos militares que estiveram ao poder, tal como é reforçado a seguir:

Nós reconquistamos a democracia à nossa maneira, por meio de lutas duras, por meio de sacrifícios humanos irreparáveis, mas também por meio de pactos e acordos nacionais, que estão traduzidos na constituição de 1988”. A principal referencia é à Lei da Anistia, foco principal de divergência entre os que defendem e os que resistem a que agentes da repressão sejam punidos. Sancionada em 1979, ela isentou militares e participantes da luta armada. (Folha de São Paulo, 2014).

Os conflitos entre o passado de luta e uma resistência que buscava a consolidação da democracia só seriam apaziguados no momento em que foi estabelecida uma anistia em contrapartida do perdão aos agentes militares que tiveram um papel importante no cotidiano da ditadura. Questionar os crimes cometidos durante o regime militar se tornou o ponto de um conflito que Dilma talvez não estivesse disposta a levar adiante naquele momento. Precisamos compreender que esse passado ainda pouco debatido se converte na busca de ações que acobertam informações e fatos obscuros, seara onde o campo jurídico ainda necessita de forças para estabelecer uma ação de reparação, conforme comenta o professor Carlos Fico:

Não por acaso, a questão do conhecimento histórico foi bastante lembrada pelos ministros do STF quando julgaram a ação que contestava a Lei de Anistia de 1979. Um dos argumentos apresentados pelos que impetraram a ação reclamava o direito à verdade. Por isso, embora tenham confirmado a interpretação segundo a qual a lei perdoou os torturadores, quase todos os juízes se pronunciaram como a ministra Cármen Lúcia, que disse: “o direito à verdade, o direito à história, o dever do Estado brasileiro de investigar, encontrar respostas, divulgar e adotar as providências sobre os desmandos cometidos no período ditatorial não estão em questão” (FICO, 2012, p. 10).

É dever da sociedade compreender que ainda existe um grande processo jurídico para encaminhar e, principalmente, que o Estado deve tomar para si o protagonismo destas ações. Apesar da extrema importância do trabalho realizado pela CNV, a comissão não conseguiu realmente realizar sua função de abrir todos os arquivos e trazer esse debate para sociedade, consoante o professor Fico reforça em seu artigo:

Por isso, creio que a Comissão da Verdade deveria centrar seus esforços no mapeamento desses arquivos. Não se trata da revivescência do fetiche historicista em relação ao documento, mas do fato de que a abertura dos arquivos pode permitir a superação de alguns equívocos, como o mito de que a ditadura brasileira não foi violenta. Milhares de pessoas foram prejudicadas – além daquelas que foram obviamente atingidas pela tortura, pela violência explícita. Crianças foram separadas de seus pais. Jovens foram impedidos de estudar. Profissionais qualificados tiveram suas carreiras destruídas. Esposas, maridos, filhos, pais e avós foram massacrados psicologicamente pela crueldade do "desaparecimento" (FICO, 2012, p. 7).

Essa trajetória de conciliações é baseada nas articulações político-institucionais que se arrastam desde a redemocratização, o que acabou consolidando um grande jogo político entre a necessidade de estabelecer a democracia, com a saída dos militares do poder sem qualquer ação jurídica que esclareça os crimes ocorridos, e as ações de reparação aos atingidos pelos crimes da ditadura. Ainda dentro do artigo, observamos a seguinte passagem: “[...] Dilma reafirmou simultaneamente o valor da luta contra o Estado ditatorial e a necessidade de se reconhecer os acordos que permitiram a redemocratização do país. “A verdade não significa revanchismo. A verdade não deve ser motivo para ódio ou acerto de contas.” (Folha de São Paulo, 2014).

Mais uma vez, o trecho reforça a ideia de que a representante das instituições democráticas do país está consolidando uma política de conciliação com seu passado, demonstrando que a sociedade vive um pacto de harmonia que perdura sem qualquer ação punitiva das obstruções dos direitos humanos, apesar da verdade estabelecer que a violência aplicada pela estrutura do estado durante o regime militar violou os direitos individuais, cometeu crimes não julgados, o simbolismo de registrar a violência das vítimas se tornou ação suficiente.

JUSTIÇA E NARRATIVA NO LEGADO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Apesar de sua inequívoca importância histórica e jurídica, a Comissão Nacional da Verdade não foi capaz de romper a narrativa de uma sociedade que estabeleceu a normalização do seu passado obscuro, deixando esse momento no abstrato onde não vive o conflito das violências desencadeadas no período.

Tem se tornado cada vez mais corriqueiro entre alguns movimentos políticos a defesa do negacionismo histórico sobre o passado brasileiro, principalmente sobre o impacto que direto que a ditadura civil-militar cometeu com uma parcela da população. Esse questionamento em revisitar o passado de forma positiva para um grupo político acaba beneficiando narrativas de não conflito entre sociedade e estado durante as violações de direitos. A conciliação com um passado não descrito e explícito acaba enraizando na sociedade uma narrativa social sobre a ditadura civil-militar brasileira sem violência ou sem conflitos, visto que uma parcela da população sequer aceita, até hoje, que o regime militar foi um governo ditatorial com consequências diretas na democracia nacional, consequência estabelecida por uma transição de regimes que garantiu para os militares uma conciliação com os crimes cometidos durante a ditadura, essa ação de um lado acabou beneficiando apenas aqueles que mantinham o poder do estado sem sofrer qualquer penalidade o que leva um conflito entre memórias conforme esclarece os pesquisadores Alexandre Garcia e o Jose Alves.

A transição negociada da ditadura para a democracia tem uma infinidade de motivações e causas que ultrapassam a dimensão e os objetivos de um artigo, todavia, é sempre possível apontar algumas vias interpretativas visando o aprimoramento da pesquisa científica acerca de um evento passado. A pretensão inicial foi demarcar o impacto da política de conciliação, proposta e executada por militares e civis, na década de 1970, sobre as memórias e a constituição da Justiça de Transição no Brasil. Parece pertinente afirmar que tal empreendimento apartou, de um lado, vítimas de abusos contra os direitos humanos e familiares de pessoas mortas em decorrência da mesma situação e, de outro, os governos democráticos constituídos pela transição negociada. Permaneceu, contudo, a profunda divergência entre os militares que se estabeleceram com o golpe de 1964 e os opositores que foram torturados juntamente aos familiares de vítimas fatais. Mas os desdobramentos da orquestração institucionalizada após o fim da ditadura movimentaram as peças do xadrez político, fazendo convergir para a mesma direção do poder civis e militares contrários e apoiadores do golpe de 1964 (ARAUJO; ALVES, 2018, p. 16).

Entretanto, a grande imprensa nacional, grosso modo, não comunga desta perspectiva, como é observado na matéria jornalística ora analisada. O Folha não nega a violência praticada

pela ditadura, mas a ameniza, na medida em que traz o tom conciliador da presidenta no artigo publicado. Esta narrativa corrobora a ideia de que o país fez as pazes com o seu passado e, portanto, o que passou está superado e trazer os fatos à luz já é resposta aos crimes da ditadura. Ou seja, a justiça não seria efetivamente levada aos criminosos do regime militar porque a verdade em si já é resultado suficiente. Vale destacar que grandes grupos sociais que estabeleceram uma política amigável com o regime ditatorial adotaram uma política de oposição quando começaram a sofrer diretamente com a política de repressão, inicialmente a Folha de SP constituiu uma política de apoio ao golpe de estado, quando o regime militar inicia uma política de perseguição sem realizar qualquer distinção aos grupos sociais, a Folha de SP começa uma narrativa de oposição ao regime militar conforme esclarece a professora Sonia Menezes:

Passado 45 anos de 1964, a imagem do Jornal Folha de São Paulo como um jornal “crítico, democrático, apertado e plural” é o que podemos definir como um bem articulado projeto de re-significação da memória e uma engenhosa operação de esquecimento programado sobre sua conduta de apoio e alinhamento com os governantes militares durante quase todo o período em que esses permaneceram no poder. Para a grande maioria dos leitores do jornal, ele é lembrado por seu engajamento na campanha da anistia, sendo sua imagem imediatamente associada a grandes campanhas em defesa da democracia como as Diretas em 1985, ou o movimento pelo impeachment do presidente Collor de Melo, em 1992, marcos estabelecidos pelo próprio jornal para destacar sua atuação política (MENEZÉS, 2009, p. 11).

A elucidação de como a Folha de SP caracteriza as ações da CNV construindo uma narrativa de como a sociedade recebeu os trabalhos realizados, colocou a revista em um papel de neutralidade tanto com seu passado, quanto com as consequências de um presente sem julgamento das consequências da ditadura. O que garantiu uma narrativa sem culpa e possibilitando construir uma narrativa conciliatória da população.

Tais narrativas expressas pela grande mídia talvez elucidem, em alguma medida, o contexto que levou, poucos anos após a publicação da matéria, à deposição da presidenta e a eleição ao cargo máximo da República Brasileira um político defensor da tortura e enaltecido do regime militar. E parece mais do que evidente que o Brasil ainda precisa percorrer um longo caminho até que, de fato, possa encarar seu passado de maneira mais consequente e que consiga trazer para as vítimas o verdadeiro direito a memória que é em torno do julgamento dos culpados pela obstrução da democracia e morte de milhares de brasileiros.

REFERÊNCIAS

Acervo Digital - Folha de S.Paulo. Acervo Digital - Folha de S.Paulo. Disponível em: <<https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=20070&anchor=5973562&origem=busca&originURL=&pd=10fda425b68589939fccb342681975d9>>. Acesso em: 8 Mar. 2021.

ALEXANDRE GARCIA ARAÚJO ; JOSÉ ALVES DIAS. Ditadura e Democracia: o impacto da conciliação sobre as memórias e a constituição da Justiça de Transição no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito**, v. 1, n. 38, 2015. Disponível em: <<https://www.seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/77564/49609>>. Acesso em: 23 Jul. 2021.

ALAMINO, Caroline Antunes Martins et al. **Presídio Maria Zélia: repressão política no governo constitucional de Getúlio Vargas.** 2018.

ALVES, Laci Maria Araújo. *Igreja Católica: imaginário, ditadura e movimentos sociais.* **Caderno Espaço Feminino**, v. 26, n. 2, 2014.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** 3ª. Lisboa: Edições, v. 70, p. 223, 2004.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. presidente Juscelino: os "anos dourados"(notas sobre imagem política: JK e FCH). *Revista USP*, n. 53, p. 32-41, 2002.

CARNEIRO, Ana; CIOCCARI, Marta. *Retrato da repressão política no campo: Brasil 1962-1985: camponeses torturados, mortos e desaparecidos.* Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), 2010.

CASTRO, Celso et al. **Os anos de chumbo: a memória militar sobre a repressão.** 1994.

CHIRIO, Maud. **A política nos quartéis: revoltas e protestos de oficiais na ditadura militar brasileira.** São Paulo: Zahar, 2012.

DE BRITTO JÚNIOR, Álvaro Francisco; JÚNIOR, Nazir Feres. A utilização da técnica da entrevista em trabalhos científicos. **Revista Evidência**, v. 7, n. 7, 2012. Araxá: Evidências.

ESTEVES, Carlos Alberto; BOARIN, Paula. REDEMOCRATIZAÇÃO E DIREITO À REPARAÇÃO: ANÁLISE SOBRE AS COMISSÕES NACIONAIS DA VERDADE NO BRASIL E NA ARGENTINA. **CSONline-REVISTA ELETRÔNICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS**, n. 26, 2018.

FERREIRA, Jorge. A Legalidade traída: os dias sombrios de agosto e setembro de 1961. **Tempo.** Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 149-182, 1997.

FICO, Carlos. História do tempo presente, eventos traumáticos e documentos sensíveis: o caso brasileiro. **Varia história**, v. 28, n. 47, p. 43-59, 2012.

FICO, Carlos. Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. **Revista Brasileira de História**, v. 24, n. 47, p. 29-60, 2004. Rio de Janeiro.

FIDELIS, Thiago. NAPOLITANO, Marcos. *1964: história do regime militar brasileiro*. São Paulo: Contexto, 2014. **História e Cultura**, v. 3, n. 2, p. 527-534, 2014.

GIANNAZI, Carlos. *A doutrina da segurança nacional e o "milagre econômico" (1969/1973)*. Cortez Editora, 2016.

HOHLFELDT, Antonio. Os estudos sobre a hipótese de agendamento. **Revista Famecos**, v. 4, n. 7, p. 42-51, 1997.

JOFFILY, Mariana. *Direito à informação e direito à vida privada: os impasses em torno do acesso aos arquivos da ditadura militar brasileira*. **Revista Estudos Históricos**, v. 25, n. 49, p. 129-148, 2012. São Paulo: Evidencias.

MENESES, Sônia. **Entre a Ditadura e a “Ditabranda”: Mídia, memória e esquecimento - a atuação do jornal Folha de S. Paulo no golpe de 1964**. [s.l.]: , [s.d.]. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/alcar/encontros-nacionais-1/encontros-nacionais/7o-encontro-2009-1/Entre%20a%20Ditadura%20e%20a%20201cDitabranda201d.pdf>>. Acesso em: 23 Jul. 2021.

NETO, Odilon Caldeira. *Memória e justiça: o negacionismo e a falsificação da história*. **Antíteses**, v. 2, n. 4, p. 1097-1123, 2009. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

NETTO, José Paulo. **Pequena história da ditadura brasileira (1964-1985)**. São Paulo: Cortez Editora, 2016.

PADRÓS, Enrique Serra. **As ditaduras de segurança nacional: Brasil e Cone Sul**. Porto Alegre: Fapa, 2006.

Universindo Rodriguez Díaz, historiador e sobrevivente do sequestro em Porto Alegre pela Operação Condor. “Todo está cargado en la memoria, arma de la vida y de la historia”. In: PADRÓS, Enrique Serra et al. (Org.) **A ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985): história e memória**. Conexão Repressiva e Operação Condor, v. 3. Porto Alegre: Corag, 2010, p. 202.

PIMENTEL, Carlos Henrique Lopes. O anticomunismo e a esquerda militar no Brasil: uma análise historiográfica. **Revista Eletrônica História em Reflexão**, v. 5, n. 10, 2011.

PINTO, Simone Rodrigues. Direito à memória e à verdade: comissões de verdade na América Latina. **Revista Debates**, v. 4, n. 1, p. 128, 2010.

RIBEIRO, Lucas Cabral. História das polícias militares no Brasil e da Brigada Militar no Rio Grande do Sul. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História–ANPUH**. Recuperado de http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1313022007_ARQUIVO_textoANPH.pdf, 2011.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia: Com novo pós-escrito**. Editora Companhia das Letras, 2015.